



www.LeisMunicipais.com.br

versão consolidada, com alterações até o dia 23/07/2021

LEI Nº 3688, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016.

(Regulamentada pelo Decreto nº [133/2021](#))

INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

VILSON NORBERTO ALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU EM EXERCÍCIO, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Fórum Municipal de Educação de Biguaçu, de caráter permanente, tem por finalidade acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação, coordenar a Conferência Municipal de Educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações e promover as articulações necessárias entre os correspondentes do Fórum Nacional de Educação, Fórum Estadual e dos Fóruns dos Municípios.

Art. 2º Compete ao Fórum Municipal de Educação:

- I - acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação;
- II - convocar, planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, bem como divulgar suas deliberações;
- III - elaborar seu Regimento Interno, bem como o da Conferência Municipal de Educação;
- IV - acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação;
- V - planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal de educação;
- VI - acompanhar junto à Câmara de Vereadores, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação; e

Art. 3º O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes dos seguintes órgão e entidades:

- I - Secretaria Municipal de Educação (SEMED), representado por:
 - a) Gabinete do (a) Secretário (a);
 - b) Diretoria de Ensino e Diretoria de Diretoria de Apoio Escolar (1 titular e 1 suplente);
 - c) Gerência da Educação Infantil (1 titular e 1 suplente);
 - d) Gerência do Ensino Fundamental e Gerência da Educação de Jovens e Adultos (1 titular e 1 suplente);

e) Núcleo Educação Inclusiva Interdisciplinar (1 titular e 1 suplente);

II - Educação Básica:

- a) Municipal - Educação Infantil (1 gestor e 1 professor)
- b) Municipal - Ensino Fundamental (1 gestor e 1 professor);
- c) Estadual (1 gestor e 1 professor);
- d) Particular (1 gestor e 1 professor);

III - Comissão de Educação da Câmara de Vereadores (1 titular e 1 suplente);

IV - Conselho Municipal de Educação (COMED) (1 titular e 1 suplente);

V - Conselho do FUNDEB (1 titular e 1 suplente);

VI - APAE (1 titular e 1 suplente);

VII - Ensino Superior (1 titular e 1 suplente);

VIII - Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Biguaçu (SINTRAMUB/1 titular e 1 suplente);

IX - Movimento de Afirmação da Diversidade étnico-racial e Movimento de Afirmação da Diversidade sexual (1 titular e 1 suplente);

X - Representante de Empresários, Federações Patronais (ACIBIG e ROTARY/1 titular e 1 suplente);

Art. 4º Os representantes de que trata o art. 3º serão indicados pelos titulares e dirigentes dos órgãos e entidades a que pertencem e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º A escolha dos representantes que tiverem mais de uma entidade representativa no âmbito municipal, dar-se-á através de reunião, onde será feita a escolha dos representantes, onde as entidades votarão em apenas um nome de cada segmento, sendo que o mais votado será o titular e o segundo colocado o suplente.

§ 2º A coordenação consolidará o resultado do processo de escolha, encaminhando a relação dos representantes escolhidos para serem nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º A estrutura e os procedimentos operacionais do Fórum Municipal de Educação serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições desta lei.

Parágrafo único. Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum será coordenado pela Diretoria de Ensino da SEMED, ad referendum1.

Art. 6º O Fórum está administrativamente vinculado a (ao) Secretária (o) de Educação e receberão o suporte técnico e administrativo da Direção de Ensino, para garantir seu funcionamento.

Art. 7º Os representantes de que trata o art. 3º desta lei não receberão qualquer tipo de remuneração por sua atuação sendo o exercício de suas atividades considerado de relevante interesse público.

Art. 8º A regulamentação desta lei será feita por Decreto Municipal.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 25 de novembro de 2016.

Vilson Norberto Alves
Prefeito Municipal em Exercício

Lei nº 3688/2016, de 25/11/2016
Sancionada em 25/11/2016

Reg. e publ.n/data

Marivalde Inez Kons
Escriturária

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 26/07/2021